

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 385/2024

Processo CEEed nº 22/2700-0000137-0

*Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Radiologia – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido de forma subsequente na modalidade presencial, na Escola Técnica Canoas - SEG, em Canoas, por readequação do Curso Técnico em Radiologia, autorizado pela Deliberação CEEed nº 349/2021.
Aprova o Regimento para Educação Profissional.*

RELATÓRIO

A Mantenedora encaminha à apreciação deste Conselho Processo contendo pedido de autorização para funcionamento por readequação curricular do Curso Técnico em Radiologia – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido de forma subsequente na modalidade presencial, na Escola Técnica Canoas – SEG. A Escola está localizada na Rua 15 de Janeiro, nº 451/401, em Canoas, jurisdição da 27ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora, SEG – SISTEMA DE ENSINO GAÚCHO S.A., encontra-se cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 1473.

3 – A Escola detém, entre outros, os seguintes Atos:

3.1 – A Deliberação nº 349, de 24 de novembro de 2021, credenciou, por 3 anos, a Escola Técnica Canoas – SEG, em Canoas, para oferta do Curso Técnico em Radiologia – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido de forma subsequente na modalidade presencial. Aprovou o Plano de Curso e autorizou o funcionamento desse Curso.

4 – O Processo, instruído de acordo com a Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998, com a Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012, está em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021.

5 – Do Processo destacam-se, entre outras, as seguintes peças:

5.1 – Ofício nº 51, de 05 de fevereiro de 2024, subscrito por representante da Mantenedora, encaminhando o pedido;

5.2 – Justificativa das alterações do Projeto Pedagógico do Curso;

5.3 – cópia do Regimento Escolar vigente;

5.4 – cópia do Plano de Curso vigente;

5.5 – Proposta de Regimento Escolar para Educação Profissional Presencial;

5.6 – Proposta do Projeto Pedagógico para o Curso;

5.7 – Certificados e Diplomas que comprovam a habilitação dos docentes;

5.8 – Correio eletrônico da Assessoria Técnica do CEEed, solicitando adequações nos documentos, datado de 05 de janeiro de 2024.

ANÁLISE DA MATÉRIA

6 – A análise do Processo permite as seguintes considerações:

6.1 – Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas. Recomenda-se à Mantenedora que sejam sistematicamente atualizados, nos termos do Parecer CEEed nº 04/2021;

6.2 – a Biblioteca Escolar e o acervo bibliográfico dispõem de condições para o desenvolvimento das atividades.

7 – A Proposta do Projeto Pedagógico do Curso está elaborada em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 01/2021 e em condições de aprovação.

8 – O Curso Técnico em Radiologia está organizado em Módulo Único de 1200 horas, desenvolvido de forma subsequente na modalidade presencial. O estudante somente poderá realizar o estágio curricular supervisionado obrigatório quando maior de 18 anos.

9 – A denominação do Curso, as habilidades e competências estão de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT) e com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021.

10 – O Regimento Escolar Parcial para Educação Profissional para Cursos desenvolvidos presencialmente está elaborado em conformidade com a Resolução CEEed nº 236, de 21 de janeiro de 1998 .

11 – O Projeto Pedagógico do Curso e o Regimento Escolar para Educação Profissional, aprovados e autenticados por este Conselho, serão encaminhados à Mantenedora e à Escola, pela Secretaria da Educação.

12 – Os estudantes que estão frequentando o Curso Técnico Segurança do Trabalho, autorizado pela Deliberação CEEed nº 349/2021, têm direito a sua conclusão.

13 – A manutenção e a atualização do Curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC são responsabilidade da Mantenedora.

14 – A Mantenedora comprovou a formação pedagógica de todo o corpo docente e deve mantê-lo habilitado.

15 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, é o atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos do compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

16 – As condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida devem ser atendidas, observando os aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

17 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola para o cumprimento em seu cotidiano educacional, em especial ao disposto:

a) na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em especial o art. 6º;

b) na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção

da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana de Combate à Violência contra a Mulher;

c) na Resolução CEEed nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

18 – A Mantenedora deve observar o disposto no inciso III, do Art. 20, da Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, quanto à organização curricular dos Cursos de Educação Profissional de Nível Médio, assim como, considerar a atualização permanente dos currículos.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por:

a) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso e autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Radiologia – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido de forma subsequente na modalidade presencial, na Escola Técnica Canoas – SEG, em Canoas, por readequação do Curso Técnico em Radiologia, autorizado pela Deliberação CEEed nº 349/2021;

b) aprovar o Regimento para Educação Profissional.

Em, 22 de abril de 2024.

Sani Belfer Cardon – relator

Ana Rita Berti Bagestan

Simone Goldschmidt

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 24 de abril de 2024.

Antônio Maria Melgarejo Saldanha
Presidente em Exercício